



REPÚBLICA PORTUGUESA  
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

O presente diploma é conferido a FUNDAÇÃO CULTURSINTRA, com sede em Sintra,  
\_\_\_\_\_ por ter sido reconhecido(a)  
como pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de No-  
vembro, conforme consta do despacho publicado no «Diário da República», II série, n.º 134,  
de 12 de Junho de 1998

Lisboa, 22 de Junho de 1998

O Primeiro-Ministro,

(António Manuel de Oliveira Guterres)

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Conselho de Ministros

**Resolução n.º 79/98 (2.ª série).** — O Programa de Desenvolvimento Integrado para a Serra da Estrela, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/98, de 30 de Março, prevê a existência de um coordenador para assegurar a implementação do Programa.

De acordo com o n.º 13 da referida resolução, o coordenador do Programa é nomeado nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Nomear o licenciado António Manuel de Lemos dos Santos como coordenador do Programa de Desenvolvimento Integrado para a Serra da Estrela, funcionando junto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, para proceder à coordenação geral do referido Programa, nos termos do n.º 12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/98, de 30 de Março.

2 — O coordenador tem o estatuto de encarregado de missão, de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a remuneração correspondente a presidente do conselho de administração de empresa pública do grupo B, nível 3, suportada pela Comissão de Coordenação da Região do Centro.

3 — O prazo para a execução da missão corresponde ao da vigência do respectivo Programa, salvo determinação em contrário do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

26 de Maio de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### Secretaria-Geral

**Declaração n.º 205/98 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 21 de Maio de 1998:

Associação de Atletismo de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo.

Associação de Mulheres contra a Violência, com sede em Lisboa.  
Associação Recreativa Amarense, com sede em Casal do Marra, Batalha.

Centro de Convívio da Aldeia de Ana de Aviz, com sede em Aldeia de Ana de Aviz, Figueiró dos Vinhos.

CRAT — Centro Regional de Artes Tradicionais, com sede no Porto.

Fundação CulturSintra, com sede em Sintra.

Fundação Marquês de Pombal, com sede em Linda-a-Velha, Oeiras.

Grupo Recreativo e Cultural de Castelo do Neiva — Grecane, com sede em Castelo do Neiva, Viana do Castelo.

Liga dos Amigos do Hospital de Vila Franca de Xira, com sede em Vila Franca de Xira.

Rancho Folclórico Rosas do Lena, com sede em Rebolaria, Batalha.

Sociedade Portuguesa de Protecção contra Radiações, com sede em São João da Talha, Loures.

25 de Maio de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Centro de Estudos e Formação Desportiva

**Contrato n.º 701/98.** — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 2.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 63/97, de 26 de Março, e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Centro de Estudos e Formação Desportiva, adiante designado por CEFD, representado pelo respectivo director, e a Federação Portuguesa de Natação, adiante designada por Federação, representada pelo seu presidente, o presente contrato de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da participação financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à execução do programa de formação de recursos humanos apresentado pela Federação no CEFD e que se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1998.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo CEFD à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de 17 000 000\$.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada à medida que o programa de formação de recursos humanos se for concretizando.

2 — A disponibilização da participação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação já efectuados, impreterivelmente, até um mês após a sua realização, acompanhados dos documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela participação.

3 — Os relatórios dos cursos ou acções de formação a realizar durante o mês de Dezembro deverão ser entregues no CEFD até 31 de Janeiro do ano seguinte.

4 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 e 3 exclui, de imediato, a participação financeira dos cursos ou acções de formação.

5 — A Federação deverá entregar no CEFD os relatórios dos cursos ou acções de formação de acordo com o modelo previamente definido pelo CEFD.

#### Cláusula 5.ª

##### Cursos ou acções de formação a participar

1 — Só serão participados financeiramente os cursos ou acções de formação de recursos humanos incluídos no plano anual de formação da Federação.

2 — Os cursos ou acções de formação só serão participados se acompanhados, em anexo aos relatórios anteriormente referidos, de documentação técnica ou manuais de formação específicos dos conteúdos e actividades desenvolvidas.

#### Cláusula 6.ª

##### Cursos ou acções de formação não participados

No sentido de ser conhecida toda a actividade da Federação na área da formação, mesmo os cursos ou acções em relação aos quais o apoio financeiro não tenha sido suficiente, deverá a Federação enviar os relatórios respectivos, na eventualidade de vir a ser estabelecido um apoio extraordinário ou ficar na posse de informação que permita ao CEFD aumentar as verbas atribuídas à Federação no ano seguinte.

#### Cláusula 7.ª

##### Atribuições do CEFD

1 — É atribuição do CEFD verificar o exacto desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O CEFD compromete-se a efectuar o pagamento da participação financeira no prazo de um mês após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação de recursos humanos.

3 — O prazo referido no número anterior suspende-se sempre que o CEFD solicitar à Federação esclarecimentos, elementos adicionais ou documentos justificativos sobre o relatório do curso ou acção de formação a participar.

#### Cláusula 8.ª

##### Incumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte da Federação implica a integral devolução da verba referida na cláusula 3.ª

#### Cláusula 9.ª

##### Revisão ou modificação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do CEFD, carecem de aprovação do membro do Governo responsável pela área do desporto.